

01-0683/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001068393 DE 1993

8-68,50

NATUREZA : PL

01-0683/93-3 DE 21/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

17/12

EMENTA :

REGULAMENTA A PUBLICIDADE DESTINADA AO USO ESPECÍFICO DE LANÇAMEN
TO, PROMOÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

COMERCIO DE IMOVEL
IMPRESSO PUBLICITARIO
LANCAMENTO DE IMOVEL
LIXEIRA
PROPAGANDA.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:02:20

00000011442-19



ARQUIVADO EM 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara

01 - PL

01-0683/93-3

Folha no 01 de proc.
no 683 de 1993
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1993
CONSTITUIÇÃO E JORNAL
POLÍCIA URBANA, METR. MAN. S.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. D. NTE

PROJETO DE LEI 01-

193-

Regulamenta a publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica autorizada a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura e observadas as disposições desta lei.

Art.2º - A publicidade prevista no artigo anterior poderá ser desenvolvida nos dias úteis inclusive sábados, domingos e feriados, restrita à forma de brindes, faixas, painéis em cavaletes e panfletos.

Art.3º - Na distribuição de brindes, observar-se-á as seguintes condições:

I - O material deverá ser entregue manualmente, proibida sua distribuição por aviões ou quaisquer veículos em movimento;

II - A atividade referida no inciso anterior somente poderá ser exercida no período das 07:00 às 18:00 hs.

III - Os agentes distribuidores serão responsáveis pela limpeza dos pontos de distribuição, num raio de 500 metros, devendo prover o local de cesto e saco de lixo, quando no mesmo não houver esse equipamento;

IV - Instalado o cesto de lixo, na forma mencionada no inciso anterior, esse passará a integrar o patrimônio público municipal;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	683	de proc
n.º	683	de 1993

CA

Art.4º - As faixas, consideradas como anúncios provisórios, observados os dispositivos do decreto 15 364/78, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Não atravessar as vias e outros logradouros públicos, independente da altura da montagem;

II - Não serem fixadas em árvores ou quaisquer equipamentos públicos;

III - Não obstruir ou dificultar a visibilidade da sinalização das ruas e do trânsito, do leito carroçavel das vias públicas e dos cruzamentos;

IV - Serem removidas após o período de autorização;

V - Serem mantidas em perfeitas condições de fixação e conservação.

Art.5º - Os painéis, montados em cavaletes próprios, deverão, em sua colocação, atender os seguintes requisitos:

I - O cavalete apresentará dimensões em cada face, de 0,70 metros de largura por 1,20 de altura;

II - Serão permitidas no máximo 08 (oito) unidades por empreendimento, colocadas diretamente sobre os passeios, guardados 0,40 metros da guia, para efeito de segurança dos veículos;

III - Não impedirão ou dificultarão a circulação dos transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres;

IV - Não obstruirão ou dificultarão a visibilidade dos leitos carroçáveis das vias públicas e dos cruzamentos.

Art. 6º - São vedados eventos publicitários sob forma de "shows" ou espetáculos de qualquer natureza, destinados ao lançamento, promoção ou venda de imóveis, nas vias e demais logradouros públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	683	de 1993

Art. 7º - É vedada a afixação de placas indicativas de lançamentos, promoção ou venda de imóveis em postes, árvores.

Art. 8º - A publicidade de que cuida a presente lei fica excluída às vedações constantes do artigo 8º do decreto 15 364/78 das exigências relativas à aprovação, registro e licenciamento constantes do mesmo diploma.

Art. 9º - Na distribuição de panfletos, somente serão permitidos na distribuição se forem confeccionados em papel reciclado, que apresentará o símbolo padronizado, contendo mensagens institucionais de interesse público.

Art. 10º - Constará nos panfletos a razão social, nome do engenheiro responsável, nome do arquiteto do lançamento, promoção e venda do imóvel, constará também o número do CRECI do responsável pelo empreendimento.

Art. 11º - A autorização a que se refere o artigo 1º, desta lei deverá ser requerida perante a Administração Regional em cuja circunscrição territorial ocorra o evento publicitário.

Art. 12º - É vedada mais de 01 (um) evento no raio de 1.000 (mil) metros de cada evento.

Art. 13º - O requerimento junto à Administração Regional deverá constar:

I - Requerimento ao Administrador Regional competente;

II - Indicação de local, tipo e quantidade e período de vigência da autorização;

III - Comprovante de recolhimento das taxas e do preços públicos devidos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc
n.º	683	de 1993

Art. 14º - Fica delegada ao Administrador Regional, no âmbito da circunscrição territorial respectiva, competência para autorizar, expedir, revogar e cassar a autorização que trata desta lei.

Art. 15º - O prazo de validade da autorização será de 30 dias, renovável por mais 30 dias, mediante pagamento do preço e observadas as disposições da presente lei.

Art. 16º - A fiscalização da regularidade dos procedimentos ora disciplinados será efetuada pela Administração Regional, em cuja circunscrição territorial ocorrer o evento.

Art. 17º - As infrações à presente lei serão punidas na forma prevista no artigo 25 da lei 10 315/87 com as modificações introduzidas pela lei 10 746/89, sem prejuízo das cominações legais, implicando ainda na revogação e cassação definitiva da autorização.

Art. 18º - Os preços públicos, a serem recolhidos pela autorização da publicidade disciplinada na presente lei, vigentes para o período de 30 (trinta) dias, são os seguintes:

I - Brindes - 02 (duas) UFM, por ponto de distribuição;

II - Faixas - 02 (duas) UFM, por faixa colocada;

III - Painéis em cavaletes - 03 (três) UFM, por cavalete.

IV - Panfletos - 02 (duas) UFM, por ponto de distribuição.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	de proc
no	683	de 1993

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	06	de proc.
n.º	683	de 1993

Ca

A presente propositura visa a regulamentação da publicidade destinada a lançamentos, promoções e venda de imóveis no Município de São Paulo de modo a por um fim nas centenas de promoções existentes nas ruas de nossa cidade, hoje desordenadas.

Visa também o projeto, de acordo com o Código do Consumidor, que atende a questão da fiscalização junto ao Conselho Regional dos Corretores de imóveis, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, bem como informar a população, quem é o responsável pelo projeto em questão.

Hoje na cidade de São Paulo existem centenas de lançamentos imobiliários, muitos sem autorização da Administração Regional, uma vez que o decreto regulamenta este tipo de atividade proíbe estes eventos em dias de semana, o que é realmente incompatível pela grandeza desta cidade, uma das maiores do mundo, onde o comércio é vinte e quatro horas e outros serviços também.

Com o intuito de sanar por vez as irregularidades existentes, e de sua necessidade para o ordenamento, fiscalização municipal e coerência às atividades municipais, razão pela qual justifica o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....07.....

do processo nº.....683.....de 1993 30 / 09 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-09-93
PL. 174/92, 59/92.


Adelino Azevedo

A Com. de Const. e Justiça

07 / 10 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cto - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador Américo Almeida
para relatar.

Sala da Comissão 1: Constituição e Justiça
em 01 de 10 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8 e 12

Em 18. 10. 93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

PARECER
1596/93

Forma n.º 08	GO proc.
N.º 683	de 1993
Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa regulamentar a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis nas vias e logradouros públicos.

O projeto disciplina um regime de permissão, incorporando, basicamente, os dispositivos do Decreto nº 28.263, de 13.11.89, com algumas alterações, passando a permitir a publicidade em qualquer dia da semana e não apenas aos sábados, domingos e feriados e permitindo, também, a distribuição de panfletos impressos em papel reciclado, dos quais deveriam constar, necessariamente, os nomes dos responsáveis pelo lançamento, promoção e venda dos imóveis.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 160, III, IV e V, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo os artigos 4º e 8º da propositura fazem referência ao Decreto nº 15.364/78 e não é de boa técnica legislativa o texto legal remeter às disposições de um Decreto, cuja função primordial é, na realidade, regulamentar o texto da lei.

Além disso, o Decreto nº 15.364/78 foi revogado quase na totalidade pelo Decreto nº 33.388/93, que sistematizou de forma diferente o assunto.

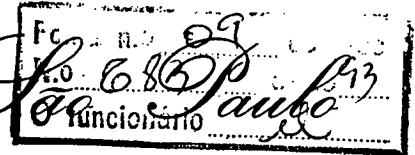
Assim, melhor seria incorporar ao texto da propositura os dispositivos mencionados, sem remeter ao Decreto.

O art. 9º do projeto, ao impor a inclusão de mensagens institucionais de interesse público nos panfletos e o art. 12, ao vedar a realização de mais de um evento no raio de 1000 metros, ferem o princípio constitucional da livre expressão da atividade de comunicação independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX, Constituição Federal).

De fato, o Município, no exercício do poder de polícia administrativa, pode regulamentar a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, por ser este um assunto de interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade. No caso especí-



Câmara Municipal de



fico, ainda, a publicidade exercida principalmente por meio da distribuição de panfletos possibilita o exercício da atividade reguladora do Município a quem compete, em última análise, o asseio da cidade, a limpeza das vias e logradouros públicos e a coleta de lixo (Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., 1990. Ed. Malheiros, págs. 351 e 364).

Contudo, no exercício dessa polícia administrativa, o legislador não pode impedir atividades, sem tratar isonomicamente os munícipes, ou ainda, impor a inclusão de mensagens em anúncios particulares determinando, assim, parte do conteúdo dos mesmos.

Além disso, lembramos que os artigos 11, 13, 14 e 16 disciplinam matéria de organização administrativa e atribuem função a Secretaria Municipal, esbarrando no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, finalmente, que o art. 17 da propositura faz menção ao art. 25 da Lei nº 10.315/87, dispondo no sentido de que as infrações à lei seriam punidas na forma do referido art. 25. Contudo, o dispositivo proíbe justamente a publicidade mediante a distribuição de panfletos, impondo sanção de 10 UFM aos infratores, conforme Tabela anexa à Lei nº 10.315/87, atividade esta que passa a ser permitida no presente projeto.

Pelos motivos expostos e visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos substitutivo a seguir:

Substitutivo nº

/93 ao projeto de lei nº 683/93.

Regulamenta a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, nas vias e logradouros públicos.

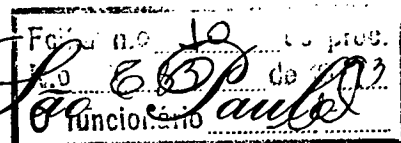
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -Fica permitida nas vias e logradouros públicos a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura e observadas as disposições desta lei.

Art. 2º -A publicidade prevista no artigo anterior poderá ser desenvolvida nos dias úteis, domingos e feriados, restrita à forma de brindes, faixas, painéis em cavaletes e panfletos.



Câmara Municipal de



Art. 3º -Na distribuição de brindes observar-se-ão as seguintes condições:

I -O material deverá ser entregue manualmente, proibida sua distribuição por aviões ou quaisquer veículos em movimento;

II -A atividade referida no inciso anterior somente poderá ser exercida no período das 07:00 às 18:00 hs.

III -Os agentes distribuidores serão responsáveis pela limpeza dos pontos de distribuição, num raio de 500 metros, devendo prover o local de cesto e saco de lixo, quando no mesmo não houver esse equipamento;

IV -Instalado o cesto de lixo, na forma mencionando no inciso anterior, esse passará a integrar o patrimônio público municipal:

Art. 4º -As faixas deverão atender aos seguintes requisitos:

I -Área máxima de 2,00 m²(dois metros quadrados);

II -não atravessar as vias e logradouros públicos, independentemente da altura da montagem;

III -não serem fixadas em árvores ou quaisquer equipamentos públicos;

IV -serem removidas após o período de autorização;

V -serem mantidas em perfeitas condições de fixação e conservação.

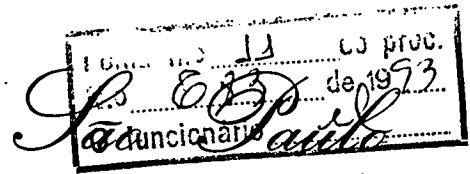
Art. 5º -Os painéis, montados em cavaletes próprios, deverão, em sua colocação, atender aos seguintes requisitos:

I -O cavalete apresentará dimensões em cada face, de 0,70 metros de largura por 1,20 de altura;

II -Serão permitidas no máximo 08 (oito) unidades por empreendimento, colocadas diretamente sobre os passeios, guardados 0,40 metros da guia, para efeito de segurança dos veículos;



Câmara Municipal de



III -Não impedirão ou dificultarão a circulação dos transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres;

IV -Não obstruirão ou dificultarão a visibilidade dos leitos carroçáveis das vias públicas e dos cruzamentos.

Art. 6º -São vedados eventos publicitários sob forma de "shows" ou espetáculos de qualquer natureza, destinados ao lançamento, promoção ou venda de imóveis, nas vias e demais logradouros públicos.

Art. 7º -É vedada a afixação de placas indicativas de lançamentos, promoção ou venda de imóveis em postes e árvores.

Art. 8º -A publicidade de que cuida a presente lei poderá ser realizada em qualquer zona de uso e independerá de licença, registro ou aprovação dos órgãos públicos, sendo suficiente a autorização referida no art. 1º desta lei.

Art. 9º -Somente será permitida a distribuição de panfletos impressos em papel reciclado.

Art. 10 -Deverão constar dos panfletos os nomes do engenheiro e arquiteto responsáveis pela obra, bem como dos responsáveis pelo lançamento, promoção e venda do imóvel, com o respectivo número de inscrição no CRECI.

Art. 11 -O requerimento de autorização a que se refere o artigo 1º desta lei será feito junto ao órgão competente da Prefeitura e do mesmo deverão constar os seguintes requisitos:

I -Indicação de local, tipo e quantidade de publicidade e período de vigência da autorização;

II -Comprovante de recolhimento das taxas e preço público devidos.

Art. 12 -O prazo de validade da autorização será de 30 (trinta) dias, renovável por mais trinta dias, mediante novo pagamento do preço e observadas as disposições da presente lei.

Art. 13 -As infrações à presente lei serão punidas com uma multa de 10 UFM, além da revogação e cassação definitiva da autorização.



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
N.º	683	de 1993
funcionário	Paulo	

Art. 14 -Os preços públicos, a serem recolhidos pela autorização da publicidade disciplinada na presente lei, vigentes para o período de 30 (trinta) dias, são os seguintes:

I -Brindes - 02 (duas) UFM, por ponto de distribuição;

II -Faixas - 02 (duas) UFM, por faixa colocada;

III -Painéis em cavaletes - 03 (três) UFM, por cavalete;

IV -Panfletos - 02 (duas) UFM, por ponto de distribuição;

Art. 15 -Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

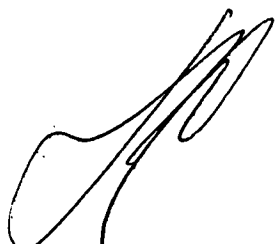
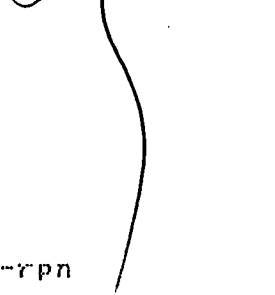
Art. 16 -As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

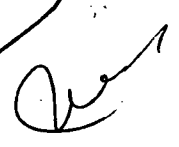
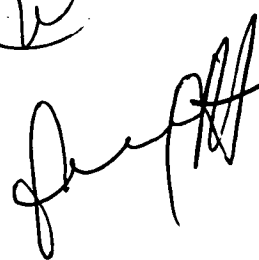
Art. 17 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

18/10/93.


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 10 / 1993
 página 38/39 coluna 39/12
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 22 / 10 / 93

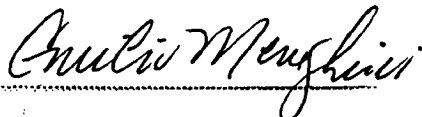

 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 25/10/93 às 11:00 hs.


 LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

17 out. 1993

 PRESIDENTE



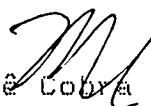
Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	683	de 19
O Funcionário	<i>Op de 1993</i>	

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/11/93


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/93

Folha n.º 14 do Proc.
N.º 683 de 1993
O Funcionário

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o presente projeto de lei, nº 683/93, visa regulamentar a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis nas vias e logradouros públicos.

Atualmente este tipo de publicidade é disciplinada pelo Decreto nº 28.263/89. A propositura em tela incorpora quase que integralmente o texto daquele dispositivo, inovando apenas quando libera esta publicidade para todos os dias, e não mais apenas aos sábados, domingos e feriados restritivos do decreto, e ao restringir, em seu art. 9º, que só será permitido a distribuição de panfletos confeccionados em papel reciclado, onde deverá constar o símbolo padronizado da reciclagem com mensagens institucionais de interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade da medida, tendo, no entanto, com a finalidade de aperfeiçoar tecnicamente a propositura, apresentado substitutivo à matéria.

Quanto ao mérito relativo a esta Comissão, consideramos adequada a proposta. Ao liberar para todos os dias da semana a publicidade objeto, estaremos propiciando, afora a criação de grande número de empregos diretos nas equipes de distribuição dos panfletos, um estímulo maior na aquisição de imóveis por parte da população paulistana, com o consequente benefício da atividade econômica como um todo, mormente pelos aspectos notoriamente alavancadores que a construção civil irradia sobre as demais atividades.

Outro ponto importante a ser destacado é quanto a utilização de papel reciclado nos panfletos publicitários. Além do estímulo à preservação dos recursos naturais que isto representa,



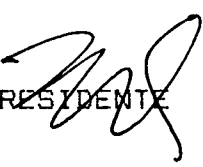
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 683 de 1953
O Funcionário 2

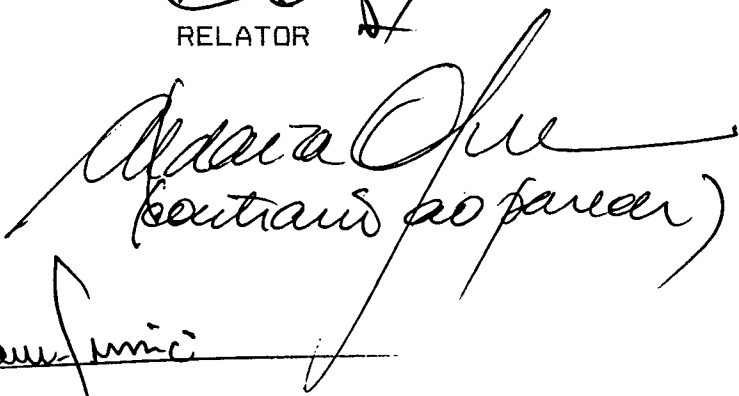
temos um grande indutor publicitário para que a população se sensibilize quanto a questão do lixo urbano, atualmente um dos maiores problemas de nossa cidade.

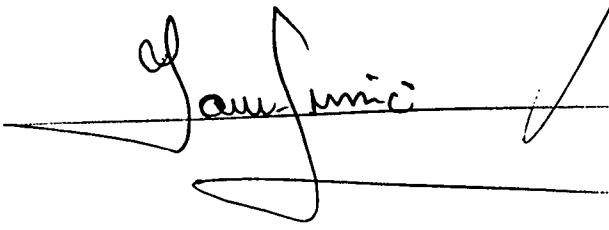
Assim, pelo exposto, favorável é nosso parecer, em especial ao substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/53


PRESIDENTE


RELATOR


(contrário ao parecer)


Gaufrin

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 19/11/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/11/93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador Alexandre Neto
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

23/11/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data em 16/12/93 e lido sob

folha n.º 16 17/12/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 683 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (683/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

07/12/93
RELATOR

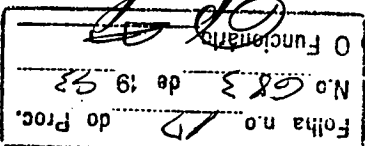
DEFIRO, EM 07/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo fabricado sob

folha n.º 171 13/12 1973 a) RAA

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data pagar para Informar, rubricado sob
documento

folha n.º 18/11/02/1931 # 21. 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc
N.º 683 de 19 93
C. Funcionário PR

Ref.: PL. 683/93.

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno,
determino o encaminhamento deste processo uma vez decorri-
do o prazo regimental sem manifestação desta Comissão.

Em 07/02/94

Manoel Sala
Presidente em exercício da Comissão de Atividade Econômica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 02 / 94

(Assinatura)

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/02/94 às 15:00h.

Ao nobre Vereador Gilberto Kassab
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11 / 02 / 94

(Assinatura)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24102/93 e 20 a ()
fôlha de informação sob



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc.
n.º	683	de 1993
c.º	10.000.000	São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei 683/93:

1º) Qual a arrecadação obtida em 1993 e neste ano com o disposto no Decreto nº 28.263/89?

2º) O Decreto 28.263/89 estabeleceu preços públicos pela autorização de publicidade que disciplina. Qual o entendimento do Executivo acerca de a cobrança referida tratar-se de taxa pelo exercício do poder de polícia, e não de preço público?

Gilberto Kassab, em 24.02.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(N) junta do(s) nota data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação sob n.º

SEM EFEITO
OITENTA E SEIS



Câmara Municipal de São Paulo

F. n.º	20, Aug. 68243
S. n.º	

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

24 / 02 / 94

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R O :

28 / 02 / 94

[Signature]
P R E S I D E N T E

A Leg 3 Sie. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.
SP., 01103194

[Signature]
CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 01 / 03 / 94
Ho 14:40 horas

[Signature]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, solicitando
informações.

02-03-94

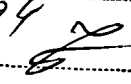

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

02-03-94


ZUZÍ ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S e folha n.º 21/9
Em 07 03 1994




Câmara Municipal de

Forma no. 21	ao p. 100
No. 683 da 19 93	
M. Municipal de São Paulo	

São Paulo, 02 de março de 1994.

D17-LEG3
OFÍCIO N. 300018/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 683/93 de autoria do Vereador Mello Rodolfo - que regulamentará a publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 683/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Ilustríssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

Folha No <u>22</u> do proc	Folha no <u>01</u> da proc.
No <u>683</u> de 19 <u>93</u>	no <u>683</u> de 19 <u>93</u>
funcionário - <u>[assinatura]</u>	
01 - PL	
01-0683/93-3	

São Paulo



Câmara

St

São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1993

PROJETO DE LEI 01-

/93-

CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA, MET. MARIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
BIBLIOTECAS E DOCUMENTOS

Regulamenta a publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis.

[assinatura]
PR. D. NTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica autorizada a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura e observadas as disposições desta lei.

Art.2º - A publicidade prevista no artigo anterior poderá ser desenvolvida nos dias úteis inclusive sábados, domingos e feriados, restrita à forma de brindes, faixas, painéis em cavaletes e panfletos.

Art.3º - Na distribuição de brindes, observar-se-á as seguintes condições:

I - O material deverá ser entregue manualmente, proibida sua distribuição por aviões ou quaisquer veículos em movimento;

II - A atividade referida no inciso anterior somente poderá ser exercida no período das 07:00 às 18:00 hs.

III - Os agentes distribuidores serão responsáveis pela limpeza dos pontos de distribuição, num raio de 500 metros, devendo prover o local de cesto e saco de lixo, quando no mesmo não houver esse equipamento;

IV - Instalado o cesto de lixo, na forma mencionada no inciso anterior, esse passará a integrar o patrimônio público municipal;



Folha No 23 do proc. 683 de 1993
No 683 de 1993
O funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º - As faixas, consideradas como anúncios provisórios, observados os dispositivos do decreto 15 364/78, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Não atravessar as vias e outros logradouros públicos, independente da altura da montagem;

II - Não serem fixadas em árvores ou quaisquer equipamentos públicos;

III - Não obstruir ou dificultar a visibilidade da sinalização das ruas e do trânsito, do leito carroçável das vias públicas e dos cruzamentos;

IV - Serem removidas após o período de autorização;

V - Serem mantidas em perfeitas condições de fixação e conservação.

Art.5º - Os painéis, montados em cavaletes próprios, deverão, em sua colocação, atender os seguintes requisitos:

I - O cavalete apresentará dimensões em cada face, de 0,70 metros de largura por 1,20 de altura;

II - Serão permitidas no máximo 08 (oito) unidades por empreendimento, colocadas diretamente sobre os passeios, guardados 0,40 metros da guia, para efeito de segurança dos veículos;

III - Não impedirão ou dificultarão a circulação dos transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres;

IV - Não obstruirão ou dificultarão a visibilidade dos leitos carroçáveis das vias públicas e dos cruzamentos.

Art. 6º - São vedados eventos publicitários sob forma de "shows" ou espetáculos de qualquer natureza, destinados ao lançamento, promoção ou venda de imóveis, nas vias e demais logradouros públicos.



Folha No 24 do proc.
No 683 de 1993
O funcionário

03
683 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - É vedada a afixação de placas indicativas de lançamentos, promoção ou venda de imóveis em postes, árvores.

Art. 8º - A publicidade de que cuida a presente lei fica excluída às vedações constantes do artigo 8º do decreto 15 364/78 das exigências relativas à aprovação, registro e licenciamento constantes do mesmo diploma.

Art. 9º - Na distribuição de panfletos, somente serão permitidos na distribuição se forem confeccionados em papel reciclado, que apresentará o símbolo padronizado, contendo mensagens institucionais de interesse público.

Art. 10º - Constará nos panfletos a razão social, nome do engenheiro responsável, nome do arquiteto do lançamento, promoção e venda do imóvel, constará também o número do CRECI do responsável pelo empreendimento.

Art. 11º - A autorização a que se refere o artigo 1º, desta lei deverá ser requerida perante a Administração Regional em cuja circunscrição territorial ocorra o evento publicitário.

Art. 12º - É vedada mais de 01 (um) evento no raio de 1.000 (mil) metros de cada evento.

Art. 13º - O requerimento junto à Administração Regional deverá constar:

I - Requerimento ao Administrador Regional competente;

II - Indicação de local, tipo e quantidade e período de vigência da autorização;

III - Comprovante de recolhimento das taxas e do preços públicos devidos.



Folha No	25	do proc	041
No	683	de 1993	683 de 1993
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 14º - Fica delegada ao Administrador Regional, no âmbito da circunscrição territorial respectiva, competência para autorizar, expedir, revogar e cassar a autorização que trata desta lei.

Art. 15º - O prazo de validade da autorização será de 30 dias, renovável por mais 30 dias, mediante pagamento do preço e observadas as disposições da presente lei.

Art. 16º - A fiscalização da regularidade dos procedimentos ora disciplinados será efetuada pela Administração Regional, em cuja circunscrição territorial ocorrer o evento.

Art. 17º - As infrações à presente lei serão punidas na forma prevista no artigo 25 da lei 10 315/87 com as modificações introduzidas pela lei 10 746/89, sem prejuízo das cominações legais, implicando ainda na revogação e cassação definitiva da autorização.

Art. 18º - Os preços públicos, a serem recolhidos pela autorização da publicidade disciplinada na presente lei, vigentes para o período de 30 (trinta) dias, são os seguintes:

- I - Brindes - 02 (duas) UFM, por ponto de distribuição;
- II - Faixas - 02 (duas) UFM, por faixa colocada;
- III - Painéis em cavaletes - 03 (três) UFM, por cavalete.
- IV - Panfletos - 02 (duas) UFM, por ponto de distribuição.



Folha No 26 do proc
No 683 de 1993
O funcionário

Folha no 05 do proc
no 683 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de

Folha No 27 do proc
No 683 de 1993
Funcionário

Folha n. 10 do proc.
n. 683 de 1993
C. 105-10-10

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei 683/93:

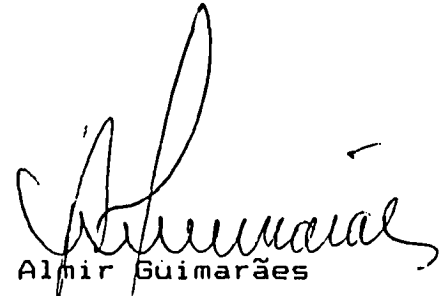
1º) Qual a arrecadação obtida em 1993 e neste ano com o disposto no Decreto nº 28.263/89?

2º) O Decreto 28.263/89 estabeleceu preços públicos pela autorização de publicidade que disciplina. Qual o entendimento do Executivo acerca de a cobrança referida tratar-se de taxa pelo exercício do poder de polícia, e não de preço público?


Gilberto Kassab, em 24.02.94

Relator

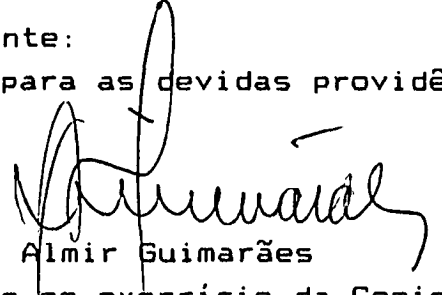
Deferido


Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães

Presidente em exercício da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	28	do proc.
No	683	de 1993
SÃO PAULO		

São Paulo, 02 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300018/94, de 02-03-94, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 683/93, requeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido em
03/03/94
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 683/93 e do despacho da comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

29

do processo nº.....

683 93 07.03.94

(a).....

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

07-03-94

116
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recêbido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/03/94 às 17:10 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30 a 34

Em 25.04.94

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
n.º 683 de 1993
c. funcionário

São Paulo, 24 de março de 1994

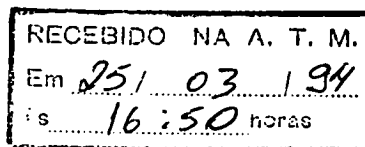
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

076/94

Processo no.59-000.526-94*42

10 - OFÍCIO
10-0084/94-0



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300018/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.683/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo que regulamenta a publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 13/16 do processo no. 59-000.526-94*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/csn

A Com. de Finanças

25/3/94

LUIZ ALBERTO DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Cível - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 25/03/94 às 17:40 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc. 683 de 1993
o funcionário

Folha de informação nº -13-

do processo nº 59-000.526-94*42

17 03 94

em 17/03/94 Ivanir Gláucia Silva Fernandes

Assistente Técnico
RM 9

Ref. : Processo nº 59-000.526-94*42

Ass. : Informações sobre o Projeto de Lei nº 683/93 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo

RM - Senhora Diretora,

Consiste o presente em pedido de informação formulada pelo Sr. Presidente em exercício da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do preço público que se encontra previsto no artigo 18 do Projeto de Lei mencionado em epígrafe, e que é previsto no art. 14 do Decreto 28.263/89.

Foi perquirido a esta Administração qual o valor arrecadado com este preço público e se esta não seria em realidade um tributo da espécie Taxa.

Temos a informar que desconhecemos a autoria do projeto que criou o aludido preço público. Na órbita deste Departamento não há registro de qualquer estudo acerca de sua criação.

Podemos sim afirmar que existe desde 1983 a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA criada pela Lei 9806 de 27 de dezembro de 1984.

Assim preceitua o artigo 1º da aludida lei que estabelece a hipótese de incidência dessa Taxa, a saber:

"ART. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncio é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e logradouros públicos, ou em locais delas visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público."

Parágrafo Único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contive

rem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas fisicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza." (grifo nosso)

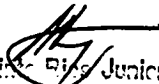
A TFA tem por base o exercício do poder de polícia sendo devida também nas hipóteses abrangidas pelo Decreto n° 28.263/89. Este Departamento laborou sempre para exigir o pagamento desta Taxa em todas as situações em que ela é devida.

Quanto aos valores arrecadados nos exercícios de 1993 e 1994 a título deste preço público este Departamento não dispõe desta informação.

É o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria.

17.março.1994


Alvaro Ribeiro Junior
Insp. Fiscal - Assistente Técnico


APRJ/igsf.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(n).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.
n.º 683 de 1993
Anexo nº 10

Folha de informação nº

-14-

O processo n.º 59-000.526-94*42

em 17 / 03 / 94

Ivanir G. de Silva-Fernandes
Assistente Técnico
RM 6

Ref. : Processo nº 59-000.526-94*42

Ass. : Informações sobre o Projeto de Lei nº 683/93 de autoria
do Vereador Nelo Rodolfo

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com as in-
formações deste Departamento em atenção ao solicitado em fls.08
do presente pelo Sr. Presidente em exercício da Comissão de Fi-
nanças e Orçamento.

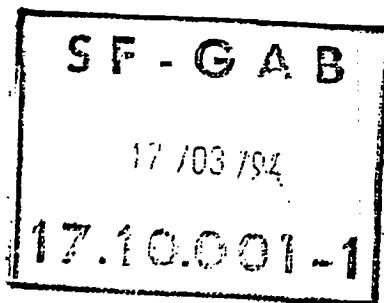
À consideração de Vossa Senhoria.

17.março.1994

TANIA MARIA GIUZZO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

APRJ/igsf.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 683 do proc.
nº 683 de 1993
Funcionário

Folha de informação nº -15-

do Processo nº 59.000.526-94*42 em 11 / 03 / 94 (a) Doble

RAIMONDO DE MELLO
SFG

REF: Processo nº 59.000.526-94*42

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Projeto de Lei nº 683/93, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, relativo à regulamentação da publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e vendas de imóveis.

TES - Senhor Diretor

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete, encaminhamo-lhes cópia do processo em referência, solicitando a Vossa Senhoria determinar providências para manifestação desse D.Departamento, face à cota da Senhora Assessora Chefe da SGM/ATL, constante do anverso da folha nº 10, atentando para o prazo que dispomos.

A.J., em 11 de março de 1994


DELMO RODRIGUES DA SILVA

Inspetor Fiscal

SFG - Assessoria Jurídica

DRS/asc

ROSELI APARECIDA TINTI
Assistente Administrativo
TES. G.
RECEBIDO
TESG. EM 11 / 03 / 94

SFG-SENHOR CHEFE

No âmbito deste Departamento, o quisito 19) é o que poderíamos informar, caso houvesse uma rubrica de receita específica para o respectivo recolhimento.

Mantivemos contato com a Secretaria das Administrações Regionais - Gabinete, tendo sido informado que os recolhimentos estão sendo realizados sob codificação genérica (394 Eventuais Diversos), que não nos permite informar o quanto caberia a receita em questão, mas que a referida Secretaria poderia efetuar um levantamento.

TES G, em 17 de março de 1.994

ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO
TESOURO

S, SAG/SSM.-

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....) 6

Em 18/03/94

(a)

RAIMUNDA FERNANDES SOBRINHA

SFG



Folha n.º	34	do proc.
n.º	683	de 1993
o funcionário	<i>[assinatura]</i>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação no. 16

em 18 / 03 / 94 (a)

[assinatura]

RAIMUNDA FERNANDES SOBRINHA
S.F.G.

REF.: Processo no. 59-000.526-94842

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Projeto de Lei no. 683/93, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, relativo à regulamentação da publicidade destinada ao uso específico do lançamento, promoção e vendas de imóveis - Preços públicos definidos em UFM

SGM/ATL - SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Retornamos o presente, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, com as manifestações dos Departamentos de Rendas Mobiliárias e do Tesouro, desta Secretaria, ratificadas por este Gabinete, a fim de responder aos quesitos formulados pela D. Comissão de Finanças e Orçamento da E. Câmara Municipal de São Paulo.

Ressaltamos a impossibilidade de informar o montante arrecadado pela cobrança dos preços públicos estabelecidos pelo Decreto no. 28.263, de 13 de novembro de 1.989, consoante motivos expostos pelo Departamento do Tesouro (fl. 15-v.º), mas que pode ser efetuado pela Secretaria das Administrações Regionais.

Verifica-se, por outro lado, que a propositura acarretaria redução dos preços públicos vigentes, estipulados em UFM (fls. 06 e 11)

S.F.G., em 18 de março de 1.994.

[assinatura]
GILBERTO BIN ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

[assinatura]
DRS. SGM.ATL



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/93

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a regulamentação da publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis.

O projeto, visando regular por lei a matéria, baseia-se no Decreto nº 28.263/89, mantendo a cobrança de preço público para a divulgação da referida publicidade. Entretanto, não se trata de preço público, e sim de taxa pelo exercício do poder de polícia. Quanto aos valores a serem cobrados, há sensível redução quando se compara com o que é atualmente cobrado.

Diante desses fatos, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/94 AO PROJETO DE LEI Nº 683/93

Regulamenta a publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura e observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - A publicidade prevista no artigo anterior poderá ser desenvolvida nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, restrita à forma de brindes, faixas, painéis em cavaletes e panfletos.

Art. 3º - Na distribuição de brindes, observar-se-ão as seguintes condições:

I - o material deverá ser entregue manualmente, proibida sua distribuição por aviões ou quaisquer veículos em movimento;

II - a atividade referida no inciso anterior somente poderá ser exercida no período das 07:00 às 18:00 hs.



Câmara Municipal de

36
683
São Paulo

III - os agentes distribuidores serão responsáveis pela limpeza dos pontos de distribuição, num raio de 500 metros, devendo prover o local de cesto e saco de lixo, quando no mesmo não houver esse equipamento;

IV - instalado o cesto de lixo, na forma mencionada no inciso anterior, esse passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - As faixas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não atravessar as vias e outros logradouros públicos, independentemente da altura da montagem;

II - não serem fixadas em árvores ou quaisquer equipamentos públicos;

III - não obstruir ou dificultar a visibilidade da sinalização das ruas e do trânsito, do leito carroçável das vias públicas e dos cruzamentos;

IV - serem removidas após o período de autorização;

V - serem mantidas em perfeitas condições de fixação e conservação;

VI - área máxima de 2,00 m² (dois metros quadrados).

Art. 5º - Os painéis, montados em cavaletes próprios, deverão, em sua colocação, atender aos seguintes requisitos:

I - o cavalete apresentará dimensões em cada face, de 0,70 metros de largura por 1,20 de altura;

II - serão permitidas no máximo 08 (oito) unidades por empreendimento, colocadas diretamente sobre os passeios, guardados 0,40 metros da guia, para efeito de segurança dos veículos;

III - não impedirão ou dificultarão a circulação dos transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres;

IV - não obstruirão ou dificultarão a visibilidade dos leitos carroçáveis das vias públicas e dos cruzamentos.

Art. 6º - São vedados eventos publicitários sob forma de shows ou espetáculos de qualquer natureza, destinados ao lançamento, promoção ou venda de imóveis, nas vias e demais logradouros públicos.

Art. 7º - É vedada a afixação de placas indicativas de lançamentos, promoção ou venda de imóveis em postes e árvores.

Art. 8º - A publicidade de que cuida a presente lei poderá ser realizada em qualquer zona de uso e independará de licença, registro ou



Câmara Municipal de

São Paulo
o funcionário

aprovação dos órgãos públicos, sendo suficiente a autorização referida no artigo 1º desta lei.

Art. 9º - Somente serão permitidos panfletos confeccionados em papel reciclado.

Art. 10 - Constarão nos panfletos a razão social, os nomes do engenheiro e do arquiteto responsáveis pela obra e os responsáveis pelo lançamento, promoção e venda do imóvel e respectivo número do CRECI.

Art. 11 - A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser requerida junto ao órgão competente da Prefeitura e do mesmo deverão constar os seguintes requisitos:

- I - indicação do local, tipo e quantidade e período de vigência da autorização;
- II - comprovante de recolhimento das taxas devidas.

Art. 12 - O prazo de validade da autorização será de 30 (trinta) dias, renovável por mais 30 (trinta) dias, mediante pagamento da taxa e observadas as disposições da presente lei.

Art. 13 - As infrações à presente lei serão punidas com multa de 10 (dez) UFMs, além da revogação e cassação definitiva da autorização.

Art. 14 - A taxa de Fiscalização de Anúncios, a ser recolhida pela autorização da publicidade disciplinada na presente lei, vigente para o período de 30 (trinta) dias, é a seguinte:

- I - Brindes: 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFMs, por ponto de distribuição;
- II - Faixas: 4 (quatro) UFMs, por faixa colocada;
- III - Painéis em cavaletes: 3 (três) UFMs, por cavalete;
- IV - Panfletos: 2 (duas) UFMs, por ponto de distribuição.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de

Folha 38 do proc.
n.º 6873
o.º 1993
funcionário

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de março de
1994.

Presidente

Stefanini

Relator

Kassab

[Signature]
(Contratado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-RUBRICADO (M) juntado(s) nesta data de 09/05/94 a ()
 cadado(s) sob n.º 38 e folha de informação sob
 n.º 42

[Handwritten signature]

Relator -

MARGARETE LUIZ SILVA
 Secretária

Presidente -

A. A. T. M.
 Em, 12/04/94

1994

de ordem de 95 me. encaminhado e aprovado em 25 de março de 1994
 pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação e Constituição

Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
 Encaminhe-se para o
 Em, 05/04/94



ATA
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º 81 683 de 19 93
o funcionário

São Paulo, 28 de abril de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

156/94

Processo no. 59-000.526-94*42

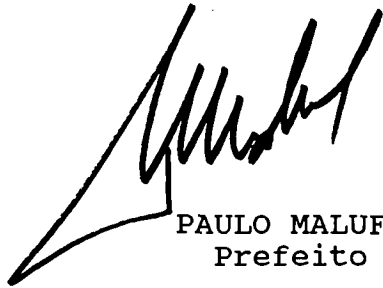
RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 28/04	1994
às 17:15	horas

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0170/94-3

Em aditamento ao ofício ATL. no. 76/94, conforme requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300018/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 683/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que regulamenta a publicidade destinada ao uso específico de lançamento, promoção e venda de imóveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 20, 21, 21vo. e 22 do processo no. 59-000.526-94*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colassuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com do Finanças
29, 4, 99

LUIZ ABEL V. DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chcio - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/04 as 18:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do processo
n.º 683 de 1993
o funcionário m

Folha de informação n.º

d. PROCESSO n.º 59-000.526-94*42 em 04 / 04 / 94 (a)

INF.: 919/SAR/ATAJ/94.

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

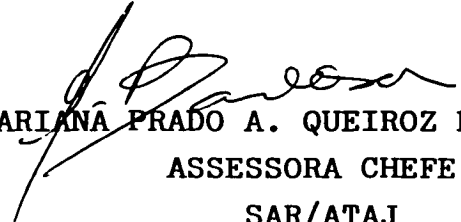
ASS.: Projeto de Lei n.º 683/93.

S.G.U.O.S.

Senhor Supervisor

À vista do teor do Projeto de Lei n.º 683/93, solicito, pela competência, manifestação dessa D. Supervisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

São Paulo, 04 de Abril de 1.994.


MARIANA PRADO A. QUEIROZ BARBOSA
ASSESSORA CHEFE
SAR/ATAJ

TAMPF/JF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 40 de proc.
PL 683 de 93
Assinatura

Folha de informação n.º

- 21 -

d. o proc. n.º 59-000.526-94*42 em 12 / 04 / 94 (a)

N.I. 379

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Ref. Projeto de Lei n.º 683/93.

SAR/ATSI

Sr. Assessor Chefe

Solicitamos informar quanto ao item 1º da cota de 24/02/94 - fls. 08 - tendo em vista informação do Diretor do Departamento do Tesouro, na fl. 15 e cota do Chefe de Gabinete de SF.

Após a informação, o presente poderá retornar diretamente a SAR/ATAJ.

12.abril.94

Arqtº LUIZ CESAR B.A. CAMPOS
Supervisor Geral de U.O.S.

SAR

VRTB/mlgl.



SAR-ATAJ

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Esta ATSI não dispõe dos dados solicitados; pois a emissão dos documentos para autorização de publicidade imobiliária, não é informatizada; e a arrecadação dos valores solicitados, por serem feitos sob codificação genérica, não permite identificar a receita específica.

O levantamento mencionado poderia ser realizado pelas AR's., porém não em tempo hábil, dada a urgência do presente P.A. .

SP - 18/04/94

LUCIANO MUNHOZ PICERNI

Assessor Chefe

SAR / ATSI

LMP/he



18 04.94
P

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 22

Em 18, 04, 94

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 22

PROCESSO nº 59-000.526-94*42 em 19 / 04 / 94 (a) 2

ILDENIR RIBEIRO
Auxiliar de Gabinete
SAR/ATAJ

INF.: 1055/SAR/ATAJ/94.

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASS.: Informações sobre o P.L 683/93 do Vereador Nelo Rodolfo.

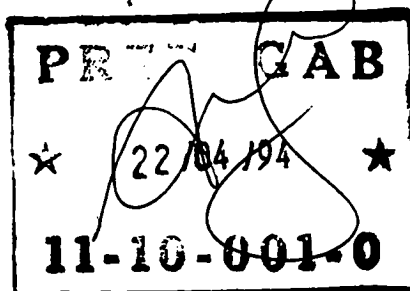
SGM-ATL

Sr^a. Assessora

Em atenção à promoção de fls. 19 ,
transmito a essa d. Assessoria as informações oferecidas
pela ATSI deste Gabinete, dando conta das razões que im
possibilitam informar o montante da arrecadação obtida
com base no Decreto nº 28.263/89.

Todavia, caso imprescindível tais
informações, poder-se-ia examinar a viabilidade de um
levantamento nas diversas Administrações Regionais, o
que, certamente, demandaria tempo.

São Paulo, 19 de Abril de 1.994.



SMAS/JF

CYRO PAULO DA CUNHA MATTOS
CHEFE DE GABINETE
S.A.R.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
n.º 12.683 de 1993
func. 10

Para ciência dos membros da Comissão e juntada no respectivo processo, salvo manifestação em contrário.

03/05/94

Almir Guimarães

Presidente em exercício

Ciente:

Arnaldo Madeira

Gilberto Kassab

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Odilon Guedes

Zenas Pires

A A.T.M.

em, 03/05/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 413

do processo n.º

683

de 19.

93

21.09.93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	413 fls.
Arquivo em	17-02-97
Q Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

2

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 44 e 45

Em 17 3 98

(a) REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº

01-0683

de 19

93

17

3

97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS

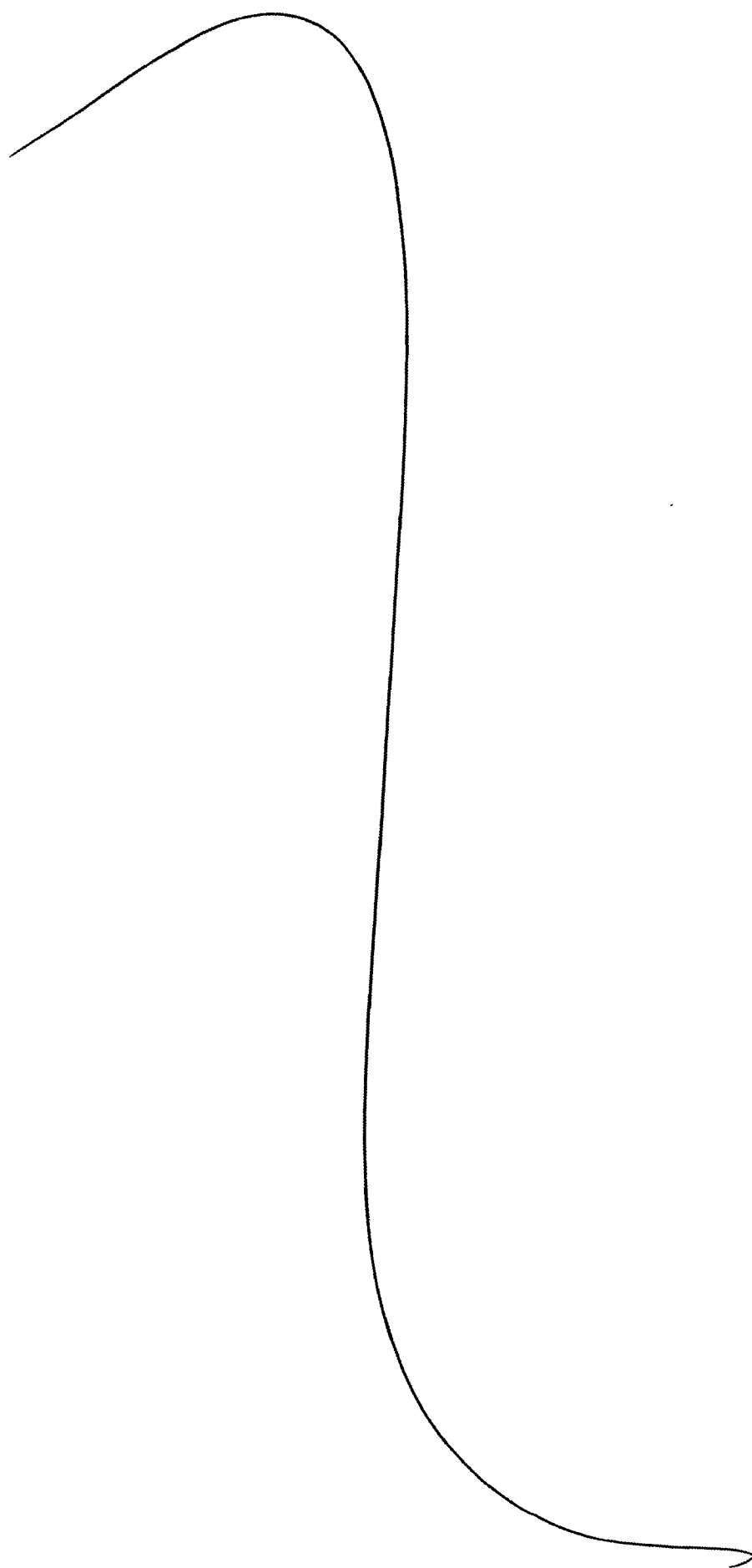
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o presente expediente para volta à tramitação.

13-0506/1997
17/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

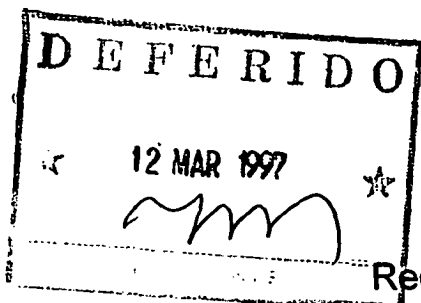




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 de proc.
n.º 01-0083 do 19.º 93

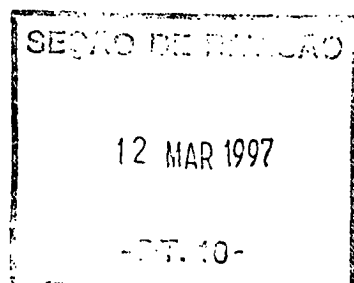
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0506/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 683/93 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


NELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De Arquivar o presente processo.

13/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

46 02/01/01 a (CD)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 683 de 1993 12.12.1993 (a) 46

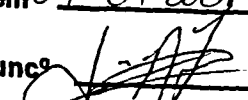
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-03-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
Cl 46	Fls. ° O Funcº 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)